

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2022/6-000064-3

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE TERRA BOA

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF n.º 474.790.789-00, doravante denominada CONVENIADA, e o MUNICÍPIO DE TERRA BOA, com sede à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 240 – Centro, na Cidade de Terra Boa - PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, doravante denominado de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, EDMILSON PEDRO DE MOURA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4166930-6 da SSP-PR e CPF nº 601.888.129-20, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir, considerando:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer condições de mútua cooperação entre as partes na fiscalização das atividades de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia desenvolvidas na jurisdição do MUNICÍPIO, bem como a orientação mútua quanto à legislação e normas que regulamentam a atuação de cada uma das partes, visando seu efetivo cumprimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

#### 1. Cabe ao Crea-PR:

- 1. Disponibilizar o acesso de seu banco de dados para consultas das atividades desenvolvidas na jurisdição do MUNICÍPIO, mediante fornecimento de login e senha, controlado e monitorado pelo departamento competente do referido Conselho relativo à:
  - Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs registradas na jurisdição do MUNICÍPIO;
  - Fiscalizações de obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências realizadas na jurisdição do MUNICÍPIO;
  - registros de profissionais e empresas.
- 2. Orientar o MUNICÍPIO, quando solicitado, sobre as atividades e serviços profissionais que necessitam da participação efetiva e declarada de profissionais registrados no CREA-PR.
- 3. Participar de ações de fiscalização juntamente com o MUNICÍPIO e outros órgãos públicos e entidades, em empreendimentos de interesse da sociedade nas áreas afetas ao CREA-PR, verificando o atendimento das normas vigentes e a responsabilidade técnica de profissionais e empresas por obras e serviços técnicos, com o planejamento prévio das ações entre as partes;
- 4. Em suas fiscalizações de rotina em obras de construção civil realizadas no MUNICÍPIO, solicitar a apresentação do alvará de construção expedido pelo MUNICÍPIO, fazendo constar no Relatório de Fiscalização o número do alvará, caso este seja apresentado, ou fazendo constar que o alvará foi solicitado, mas não foi apresentado;
- 5. Definir valor das taxas de ART's para obras e serviços prestados por profissionais com vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, conforme definição da Resolução nº 1067/2015 (Art.4º) do Confea, com enquadramento na Faixa 1 da Tabela A;
- 6. Definir prazo para pagamento dos boletos de ART para obras e serviços prestados por profissionais com vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, conforme definido no Anexo da Decisão Normativa do Confea nº 85/2011;
- 7. Disponibilizar ao MUNICÍPIO mensalmente, relação das obras fiscalizadas do Crea-PR, no âmbito do Município;
- 8. Disponibilizar vagas ao corpo técnico dos municípios em cursos / treinamentos / palestras / eventos realizados ou apoiados pelo Crea-PR, de acordo com solicitações específicas, disponibilidade e em situações que não envolvam recursos financeiros.

## 1. Cabe ao MUNICÍPIO:

1 of 4 20/06/2022 14:16

#### 1. Fornecer ao CREA-PR informações relativas à:

- Alvarás de Construção e Demolição expedidos, contendo o nome do proprietário, CPF, endereço para correspondência, endereço da obra, quadra, lote, área, número do alvará e da(s) respectiva(s) ARTs;
- Obras irregulares que foram embargadas;
- Número do CPF ou CNPJ dos proprietários das obras fiscalizadas;
- Relação das obras públicas licitadas, com a descrição do objeto da licitação e dos extratos dos contratos firmados pelo MUNICÍPIO nas áreas afetas ao CREA-PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação dos mesmos;
- Relação das obras fiscalizadas pelo MUNICÍPIO nas quais tenha sido constatada inobservância das posturas municipais (plano diretor e outras), bem como outras legislações afetas, com o nome dos profissionais envolvidos, para instauração dos processos administrativos cabíveis;
- Acesso ao sistema informatizado de Notas Fiscais Eletrônicas de prestação de serviços, de modo que permita ao CREA-PR
  fiscalizar o registro das empresas emitentes das NFe de obras/serviços de engenharia, agronomia e geociências junto ao CREA-PR, assim como a responsabilidade técnica pelos serviços prestados (ART);
- Em casos onde não seja possível o acesso ao sistema informatizado, o Município disponibilizará a relação mensal de notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços emitidas, de modo que permita ao CREA-PR fiscalizar o registro das empresas emitentes das NFe de obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências junto ao CREA-PR, assim como a responsabilidade técnica pelos serviços prestados (ART).
- Notas Fiscais Eletrônicas de produtores rurais, mediante demanda, de modo que permita ao Crea-PR fiscalizar os serviços prestados por pessoas físicas na área rural;
- Acesso ao banco de dados do MUNICÍPIO referentes ao Cadastro Imobiliário e Cadastro de Contribuintes.
- 1. Manter regular a situação do quadro técnico do MUNICÍPIO junto ao CREA-PR mediante o registro das ARTs de cargo e/ou função;
- 2. Exigir de todas as pessoas físicas e jurídicas que se cadastrarem no MUNICÍPIO ou forem contratadas por este para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços técnicos nas áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, prova de registro e regularidade perante o CREA-PR, mediante apresentação da Certidão de Registro;
- 3. Participar de ações de fiscalização juntamente com o CREA-PR e outros órgãos públicos e entidades, verificando o atendimento das normativas municipais vigentes e a responsabilidade técnica de profissionais e empresas habilitadas pelas atividades em curso, embargando aqueles empreendimentos que não atenderem integralmente os requisitos dos órgãos fiscalizadores;
- 4. Disponibilizar vagas ao CREA-PR em cursos / treinamentos / palestras / eventos realizados ou apoiados pelo MUNICÍPIO, de acordo com solicitações específicas, disponibilidade e em situações que não envolvam recursos financeiros.

## CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão:

#### 1. Pelo MUNICÍPIO:

Gestor: Vandrecrezio Caetano da Silva

## 1. Pelo Crea-PR:

Gestor: Helio Xavier da Silva Filho - Gerente da Regional Maringá

## CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS

Os órgãos signatários deste instrumento serão responsáveis pelas despesas decorrentes de suas respectivas atividades, não havendo repasse de recursos entre os convenentes.

# CLÁUSULA QUINTA – MODIFICAÇÕES

Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA

20/06/2022 14:16

O presente instrumento poderá ser denunciado no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, prorrogáveis no máximo em até 60 (sessenta) meses, podendo ser solicitada a respectiva rescisão por qualquer uma das partes mediante comunicado formal à outra, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, ou caso haja descumprimento pelos convenentes das obrigações e condições assumidas e/ou em caso de superveniência de Lei que torne inviável o objeto do acordo.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 8.1 O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).
- 8.2 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela CONVENIENTE desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.
  8.3 O Crea-PR poderá:
- a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.
- 8.4 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam compatível com a execução livre e desembaraçado do objeto deste instrumento.
- 8.5 A CONVENENTE deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- 8.6 O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando ainda com a figura do "Encarregado de dados pessoais", a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo as CONVENENTES também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD.
- 8.7 A CONVENENTE estará passível à aplicação das sanções previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD, no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados na cláusula 11.5, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.
- 8.8 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

#### CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente instrumento, o assinam de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, abril de 2022.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA	EDMILSON PEDRO DE MOURA
Presidente do Crea-PR	Prefeito de Terra Boa

3 of 4 20/06/2022 14:16



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Becker**, **Testemunha**, em 14/04/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Franciele da Silva Simeão**, **Testemunha**, em 14/04/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Pedro de Moura**, **Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira**, **Presidente**, em 27/04/2022, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="www.crea-pr.org.br/sei-autentica">www.crea-pr.org.br/sei-autentica</a>, informando o código verificador **0850145** e o código CRC **270563AC**.

Processo SEI! nº 2022/6-000064-3 Documento nº 0850145

4 of 4 20/06/2022 14:16